

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021, atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº13.639/2021, esta comissão ratifica no todo a orientação:

A iniciativa do Projeto de Lei está correta, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, para verificarmos acerca da viabilidade do PL, é imprescindível a análise do art. 9ºA da Lei Federal nº 11.350, de 2006:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

A redação do art. 9ºA foi dada pela Lei Federal nº 13.708, de 2018.

Por sua vez, é dever do IGAM analisar o disposto no art. 8º, I, da LC nº 173, de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Cotejando o mandamento acima com o caso concreto, tem-se que se o aumento for tão somente para atender o valor fixado como piso na lei federal, o entendimento é no sentido de que está de acordo com a determinação legal anterior e entra na exceção da parte final do inciso I do art. 8º.

Assim, no caso em tela, é possível aplicar a exceção na parte final do inciso I do art. 8º da LC nº 173, de 2020, eis que a concessão de aumento para que o vencimento básico fique no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021, descende de norma federal anterior à decretação de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020).

Salientamos, que é necessário que o PL esteja acompanhado de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 1578 de 2021, eis que se trata de norma programática anterior à decretação da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, enquadrando-se a situação na exceção da parte final do inciso I do art. 8º da LC nº 173, de 2020, em razão de que a Lei Federal que estabeleceu o piso dos agentes é de 2018 e cabe ao Município atendê-la.

Porém, salientamos que o PL deverá estar acompanhado do impacto orçamentário e financeiro.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, em 15 de junho de 2021.



Priscila Eckert Spotti
Presidente da Comissão
RELATORA



Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke



Lucas José Naibert Gelinski

P U B L I C A D O	
De:	15 / 06 / 2021
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!